



### Atos do Poder Executivo

#### Procuradoria

PORTARIA Nº. 65, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial para levantamento do Inventário do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Juatuba.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 614/06.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial para levantamento do Inventário do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Juatuba os seguintes membros:

- I- Juan Jorge Gonçalves - Presidente;
- II- Pedro Vinicius Lima Pereira - Membro;
- III- Cibele de Jesus Lima - Membro;
- IV- Lucimar Oliveira de Souza - Membro;
- V- Antônio Marcelino dos Santos - membro;
- VI- Fernanda Cristina dos Santos - Membro;
- VII- Willian Luiz de Sousa - Membro;
- VIII- Hudson Henrique Ferreira - Membro.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, 23º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: SILVANI CRUZ OLIVEIRA ALVES  
FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94

A SRA. SILVANI CRUZ OLIVEIRA ALVES brasileira, pensionista, viúva, residente e domiciliada à Rua Heli Nogueira, nº. 827, Bairro Cidade Nova I – Juatuba/MG, portador do CPF nº 038.970.906-94, proprietária do lote nº 46, da quadra 01, situado no Bairro Cidade Nova I, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU e Dívida Ativa do lote supra mencionado, referente a todos

os exercícios inscritos em Dívida Ativa e IPTU no período de 2013 e 2014.

Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art. 134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:

Art. 134. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, **CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**, referente aos exercícios de 2013 e 2014, do lote nº 46 da quadra 01, situado no Bairro Cidade Nova I, a Sra. SILVANI CRUZ OLIVEIRA ALVES.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Juatuba, aos 02 de dezembro de 2015.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Estabelece prazos e descontos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2016, do parcelamento de créditos tributários vencidos e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto nos arts. 15, e 179, da Lei Complementar nº 012, de 29 de dezembro de 1.994.

DECRETA:

Art. 1º Para cálculo do valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - são considerados os seguintes descontos;

I – Lotes murados ou cercados com mourões de cimento de tela de arame: 1%

II – Lotes com testada inferior a 20% [vinte por cento] do padrão de 12 m (12,00m x 30,00m: 360,00 m2): 1%

§ 1º Os descontos aplicados para o cálculo do valor a ser recolhido não são cumulativos.

§ 2º O desconto previsto no inciso II aplica-se

exclusivamente ao contribuinte possuidor de 01(um) único imóvel residencial.

Art. 2º Os pagamentos efetuados em cota única até o vencimento 20/05/2016 fazem jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto predial e territorial;

§ 1º O pagamento do débito poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, limitadas ao número de meses remanescente no exercício, vencíveis no dia 20 (vinte) de cada mês, obedecido o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 [cinquenta reais]

Art. 3º O crédito tributário de qualquer natureza, vencidos, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas,

§ 1º O crédito tributário de que trata este artigo terá seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento.

§ 2º O valor da parcela não será inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Vencidas e não quitadas 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o contribuinte terá cancelado o parcelamento e implicará o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este Decreto.

Art. 4º O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto não alcançam importância já recolhida e não dão direito à restituição ou compensação de qualquer importância recolhida.

Art. 6º Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa, com a ação de Execução Fiscal ajuizada, será a concessão do benefício de que trata este Decreto condicionado ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios sobre o valor do crédito tributário ajuizado devidamente corrigido.

Parágrafo Único. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções encontram-se reajustado conforme atualização da UFPJ.

Art. 7º O valor da UFPJ é fixado em R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015; 23º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.026 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.  
“Aprova o projeto de rememoração dos lotes 26 e 27 da quadra 15, localizado no Bairro Cidade Nova de Mateus Leme, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para desmembramento atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação e tendo em vista o artigo 2º da Resolução nº. 8 de 27 de setembro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais;  
DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de rememoração dos lotes 26, medindo 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e 27, medindo 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), ambos da quadra 15 e situados no bairro Cidade Nova de Mateus Leme, no Município de Juatuba, matriculados sob os nº. 9.035 e 9.030 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando os lotes 26-A medindo 720,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados), localizado no mesmo Bairro, neste Município, de interesse de FAMA INCORPORADORA LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 04 dias do mês de dezembro de 2015; 23º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.027 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Aprova o projeto de rememoração dos lotes 04 A e 04 B da quadra 15, localizado no Bairro Bela Vista, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para desmembramento atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação e tendo em vista o artigo 2º da Resolução nº. 8 de 27 de setembro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais;  
DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de rememoração dos lotes 04 A, medindo 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e 04 B, medindo 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), ambos da quadra 15 e situados no bairro Bela Vista, no Município de Juatuba, matriculados sob os nº. 18.392 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 04 medindo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado no mesmo Bairro, neste Município, de interesse de ALVIMAR

ANTONIO MOREIRA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 04 dias do mês de dezembro de 2015; 23º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos  
Prefeita Municipal